



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35

Fones (0195) PABX 46-1222 - 46-1057 - Fax (0195) 46-1296 - Cx. Postal 18 - CEP 13.490-970

LEI COMPLEMENTAR Nº 045 DE 08 DE MAIO DE 1996.

ALTERA O TEXTO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N° 1845, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1995 (DESAFETA ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E AUTORIZA A SUA PERMUTA COM ÁREA DE PROPRIEDADE PRIVADA), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 07/05/96 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei Municipal nº 1845, de 08 de novembro de 1995, na forma seguinte:

“Artigo 3º - A área “C”, do domínio público municipal de Cordeirópolis objeto da permuta autorizada por esta Lei, está assim identificada, no seu Memorial Descritivo, na sua “planta” e no seu “Laudo de Avaliação”, incorporados a esta Lei:

GLEBA “C” COM 104,69 M2: de propriedade do Município de Cordeirópolis, com as seguintes medidas e confrontações: 17,10 m de frente para Rua Toledo Barros; daí segue em curva (raio 6,00 m) 10,30m daí segue em linha reta 12,10m sempre confrontando pelo lado direito com **GLEBA “D”** de propriedade do Município; e pelo lado esquerdo partindo da Rua Toledo Barros segue em curva (raio 6,00 m) 8,90m daí segue em linha reta 9,80m. sempre confrontando com Gleba “B” de propriedade do Município; e nos fundos mede 5,28m. confrontando com propriedade do Sr. Fernando Barroso Ratto ou sucessores; a largura da **GLEBA “C”** é de 5,00m”.

ARTIGO 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

JOSE GERALDO BOTON
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 08 de maio de 1996.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe-
-Depto de Administração-